



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Batista Filho, n.º 407 – Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG.
CEP: 32.450-000 - Telefone: 31 3577-7032 / 8447

Ofício nº 31/2024

Assunto: **Solicitação (faz)**

Serviço: **Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo**

Data: **19 de fevereiro de 2024**

Prezada Senhora,

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo venho solicitar a revogação PE 144/23, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES, TENDA PIRAMIDAL E TOLDOS EM ATENDIMENTO AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SARZEDO", por motivo de supressão orçamentária.

Certa de poder contar com sua cooperação, antecipo agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ELIANE BARBOSA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação de Sarzedo

Ilmo. Senhora,
SANDRA PEREIRA GONÇALVES
LICITAÇÃO 3- ADMINISTRAÇÃO
SARZEDO-MG

Recebido
19/02/24
Barbara Souza
de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CI/SMA Nº 02/2024

DE: Setor de Licitação

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Questionamento (faz)

DATA: 21/02/2024

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimenta-lo cordialmente e ao ensejo encaminhar os autos do Processo Pregão Eletrônico nº 144/2023 - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sombreadores, tenda piramidal e toldos em atendimento a secretaria de Educação.

Trata-se de solicitação de REVOGAÇÃO do processo em comento, aviado pela Secretaria Municipal de Educação face a supressão orçamentária.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportuna para o atendimento do interesse público, bom como, de invalidá-los(anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelo exposto, a Pregoeira, vem respeitosamente solicitar a esta Procuradoria Jurídica Municipal manifestação acerca da possibilidade de revogação do certame e consequente orientação de como proceder.

Sarzedo, 21 de Fevereiro de 2024

Sandra Pereira Gonçalves
Pregoeira

Ilmo. Sr.
Marco Tulio Batista Salomão
Procurador Municipio